SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA FURG N° 16, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre as competências, os procedimentos, os fluxos, os mecanismos de registro e o cômputo de carga horária para a concessão de créditos referentes à inserção curricular da extensão nos Programas de Pós-Graduação s*tricto sensu* da FURG.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO e a PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Geral da Universidade e a Instrução Normativa GR/FURG nº 1, de 27 de dezembro de 2021, e em conformidade com a Resolução nº 370/2026 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA),

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta regulamenta os procedimentos administrativos e operacionais para o registro e a contabilização da participação de discentes de pós-graduação em ações de extensão nos Programas de Pós-Graduação s*tricto sensu* (PPG) da FURG, em cumprimento à Resolução nº 370/2026 do COEPEA.

Art. 2º O processo de inserção curricular da extensão na pós-graduação deverá observar os seguintes documentos orientadores:

a) Resolução nº 027/2015 do CONSUN, que dispõe sobre a Política de Extensão Universitária da FURG;

b) Resolução nº 370/2026 do COEPEA, que dispõe sobre a inserção curricular da extensão nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da FURG;

c) o Plano Nacional de Pós-Graduação; e

d) a presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES E DO REGISTRO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 3º A participação do discente de pós-graduação em ações de extensão será reconhecida nas seguintes modalidades:

I – Programas;

II – Projetos;

III – Cursos e Oficinas;

IV – Eventos Extensionistas; e

V – Prestação de Serviços em Extensão.

§ 1º As modalidades descritas neste artigo deverão, obrigatoriamente:

a) envolver diretamente as comunidades não universitárias; e

b) estarem devidamente cadastradas no Sistema de Projetos da FURG (SisProj).

§ 2º As ações extensionistas deverão promover a participação de estudantes de graduação, proporcionando a articulação da pós-graduação com a graduação.

§ 3º As modalidades Cursos, Eventos Extensionistas ou Oficinas poderão ser contabilizadas, desde que o público principal seja a comunidade não universitária.

Art. 4º A contabilização da extensão na pós-graduação será realizada exclusivamente mediante a apresentação de certificado emitido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) da FURG, que comprove a participação do discente em ação extensionista.

Parágrafo único. Para fins de concessão de créditos, o estudante deverá, obrigatoriamente, integrar a equipe executora da ação de extensão.

CAPÍTULO III
DO CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA E CRÉDITOS

Art. 5º Cada Programa de Pós-Graduação deverá registrar, em seu regimento interno, a possibilidade de atribuição de créditos optativos por participação em ações de extensão.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação poderão prever a realização de ações extensionistas em qualquer área de formação e não apenas na área do Programa, em consonância com a diretriz da interdisciplinaridade.

Art. 6º O cômputo da carga horária para fins de concessão de créditos observará a seguinte proporção e limite máximo:

I – será atribuído um (1) crédito a cada 60 (sessenta) horas de participação do discente de pós-graduação em ações de extensão; e

II – o limite máximo de créditos computados para a extensão ao longo do curso será de dois (2) créditos.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS E FLUXOS PARA CONCESSÃO DE CRÉDITOS

Art. 7º O cômputo da carga horária e a conversão em créditos se darão mediante a análise e aprovação pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, que deverá considerar a documentação comprobatória da participação do discente.

Art. 8º O fluxo para o registro, acompanhamento e concessão de créditos por participação em ações de extensão será de responsabilidade compartilhada entre o discente e a Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O discente interessado em validar créditos por participação em ação de extensão deverá comprovar sua participação na ação, por meio de certificação emitida pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da FURG, como integrante da equipe executora.

Art. 9º Compete à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

I – promover a inserção da extensão, em articulação com o ensino, a inovação e a pesquisa, nas matrizes curriculares, na modalidade de créditos complementares, devendo esta possibilidade constar no regimento interno do Programa de Pós-Graduação;

II – receber e analisar a documentação comprobatória apresentada pelo discente, mediante certificado emitido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) da FURG; e

III – registrar a carga horária de extensão no histórico escolar do discente, na modalidade de créditos complementares.

Art. 10 Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC):

I – prestar apoio às Coordenações de Programas de Pós-Graduação na identificação de demandas e na estruturação de ações de extensão que atendam às diretrizes desta IN e da Resolução COEPEA nº 370/2026;

II – certificar os discentes pelas ações de extensão desenvolvidas, desde que estejam em consonância com as diretrizes da Resolução 027/2015, que dispõe sobre a Política de Extensão Universitária da FURG, com esta Instrução Normativa, e com a Instrução Normativa da PROEXC que regulamenta a certificação das ações de extensão; e

III – atuar conjuntamente com a PROPESP na avaliação contínua do processo de inserção curricular da extensão na pós-graduação, conforme Art. 7º da Resolução COEPEA nº 370/2026.

Art. 11 Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP):

I – orientar os Programas de Pós-Graduação quanto aos procedimentos e fluxos para a concessão e registro dos créditos por participação em ações de extensão;

II – incentivar a atuação da comunidade acadêmica na promoção do desenvolvimento econômico, social e cultural; e

III – atuar conjuntamente com a PROEXC na avaliação contínua do processo de inserção curricular da extensão na pós-graduação, conforme Art. 7º da Resolução COEPEA nº 370/2026.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos mediante decisão conjunta da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de novembro de 2026.

Daiane Dias

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Débora Medeiros do Amaral

Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Documento assinado eletronicamente por **Daiane Dias**, **Pró-Reitora**, em 21/10/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Medeiros do Amaral**, **Pró-Reitora**, em 22/10/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0709412** e o código CRC **70D7E3DA**.

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa Conjunta, indicar o Processo nº 23116.015792/2026-62

SEI nº 0709412